

Artigo 4º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Nader Wafae,
Secretário da Saúde
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1991.

LEI Nº 7.065, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Marília

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, terreno situado em Marília, necessário às instalações do Serviço Regional 11 dessa autarquia, caracterizado na Planta nº A2-395, constante do Processo nº 82.290, de 1982-PPI, assim descrito e confrontado:

inicia no marco "1", situado na interseção dos alinhamentos da Rua Taquaritinga e Av. Santo Antonio; deste marco, segue pelo alinhamento da Rua Taquaritinga, na distância de 42,80m (quarenta e dois metros e oitenta centímetros), até encontrar o marco "2"; deste marco, deflete à direita e segue confrontando com Próprio Estadual ocupado pelo Instituto Adolfo Lutz, na distância de 22,30m (vinte e dois metros e trinta centímetros), até encontrar o marco "3"; deste marco, deflete à direita e segue confrontando com Próprio Estadual ocupado pelo Centro de Saúde, na distância de 42,80m (quarenta e dois metros e oitenta centímetros), até encontrar o marco "4"; deste marco, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Av. Santo Antonio, na distância de 22,30m (vinte e dois metros e trinta centímetros), até encontrar o marco inicial "1", perfazendo, esses alinhamentos e distâncias, a superfície de 954,44m² (novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Nader Wafae,
Secretário da Saúde
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-legislativa, aos 30 de abril de 1991.

LEI Nº 7.066, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de imóvel situado nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar com a Associação ao Menor Excepcional, gratuitamente, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, a concessão e uso de imóvel, situado na Capital, com benfeitorias, destinado ao atendimento de menores carentes de recursos técnicos e sócio-econômicos, caracterizado na Planta 6000 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia-se no ponto denominado "A", localizado no cruzamento dos alinhamentos da Rua Godofredo Braga e Avenida Euclides; desse ponto, segue pelo alinhamento da Avenida Euclides, na distância de 70m (setenta metros), até encontrar o ponto "B"; desse ponto, deflete à direita, com ângulo aproximado de 90º, e segue em linha reta, na distância de 60m (sessenta metros), até atingir o ponto "C"; desse ponto, deflete à direita, com ângulo aproximado de 90º, e segue em linha reta, na distância de 58,30m (cinquenta e oito metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto "D"; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Godofredo Braga, na distância de 61,40m (sessenta e um metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto "A" inicial, encerrando a área de 3.850m² (três mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fernando Gomes de Moraes,
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1991.

LEI Nº 7.067, DE 30 DE ABRIL DE 1991

(Projeto de lei nº 118/88, do deputado Antonio Calixto)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É oficializada e incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a "EXPOAL — Exposição Agropecuária de Altinópolis", realizada, anualmente, no Município de Altinópolis.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Valdemar Corauci Sobrinho,
Secretário de Esportes e Turismo
José Antonio Barros Munhoz,
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1991.

LEI Nº 7.068, DE 30 DE ABRIL DE 1991

(Projeto de lei nº 265/88, do deputado Ary Kara)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a "Festa do Tropeiro", realizada, anualmente, na última semana de junho, em Jambeiro.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Valdemar Corauci Sobrinho,
Secretário de Esportes e Turismo
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1991.

LEI Nº 7.069, DE 30 DE ABRIL DE 1991

(Projeto de lei nº 271/88, do deputado Israel Zekcer)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a Festa "Arraiá do Elisabete", realizada, anualmente, no mês de junho, no Município de Palmital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Valdemar Corauci Sobrinho,
Secretário de Esportes e Turismo
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1991.

LEI Nº 7.070, DE 30 DE ABRIL DE 1991

(Projeto de lei nº 368/88, do deputado Edinho Araújo)

Institui o Dia do Diabético

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica instituído o "Dia do Diabético", a ser comemorado no dia 21 de novembro de cada ano.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wafae,
Secretário da Saúde
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1991.

LEI Nº 7.071, DE 30 DE ABRIL DE 1991

(Projeto de lei nº 371/88, do deputado Jairo Mattos)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluída no Calendário Turístico do Estado de São Paulo a "Festa de São João" do Distrito de Tupi de Piracicaba, que se realiza anualmente, no dia 23 de junho.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Valdemar Corauci Sobrinho,
Secretário de Esportes e Turismo
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1991.

LEI Nº 7.072, DE 30 DE ABRIL DE 1991

(Projeto de lei nº 592/88, do deputado Randal Juliano Garcia)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o "Lar Escola Madre Pelletier", com sede em Taubaté.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Antonio Adolpho Lobbe Neto,
Secretário do Trabalho e da Promoção Social
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1991.

LEI Nº 7.073, DE 30 DE ABRIL DE 1991

(Projeto de lei nº 63/89, do deputado Wadih Helú)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Tito Livio Ferreira" a Escola Estadual de 1º Grau Jardim da Casa Pintada, no Distrito de São Miguel Paulista, na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes,
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1991.

LEI Nº 7.074, DE 30 DE ABRIL DE 1991

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a doar imóvel situado em Presidente Bernardes e a ceder direitos possessórios sobre área adjacente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, do Município de Presidente Bernardes, faixa de terra com 36600m², e a ceder-lhe, gratuitamente, os direitos possessórios que detém sobre faixa adjacente, com área de 24.636,50m², ambas com benfeitorias, destinadas a serem incorporadas como via pública ao perímetro urbano da cidade, caracterizadas no Desenho CDT.12 nº 2698, constante do Expediente nº 13.323/DR. 12/88, assim descritas e confrontadas:

Faixa nº 1:

inicia no ponto E, situado na altura da estaca 40, e segue em linha reta até o ponto F, situado na altura da estaca 76 + 12, na extensão de 797m (setecentos e noventa e sete metros), confrontando com Motokatsu Mori; daí, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto G, na extensão de 50m (cinquenta metros), confrontando com o DER; daí, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto H, na extensão de 657m (seiscentos e cinquenta e sete metros), confrontando com Motokatsu Nori; daí, deflete à direita e segue até o ponto inicial E, na extensão de 110m (cento e dez metros), confrontando com estrada municipal, encerrando a área de 36.600m² (trinta e seis mil e seiscentos metros quadrados).

Faixa 2:

inicia no ponto A, situado na altura da estaca 4 + 7,27, e segue em linha reta até o ponto B, situado na altura da estaca 16 + 5,27, na extensão de 436,60m (quatrocentos e trinta e seis metros e sessenta centímetros), confrontando com Eurico Ramos; daí, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto C, na extensão de 101m (cento e um metros), confrontando com estrada municipal; daí, deflete à direita e segue em linha reta até o ponto D, na